



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33



**POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES,
HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO DO
CRECI/PA - 12ª REGIÃO**

2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12º
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Sumário

Capítulo I - Objetivo	3
Capítulo II - Aplicação	3
Capítulo III - Referências	3
Capítulo IV – Responsabilidades	4
Capítulo V - Disposições Gerais	5
Capítulo VI - Frequência dos benefícios	5
Capítulo VII - Oferecimento, Promessa, Entrega ou Concessão de Benefícios.....	5
Brindes e Presentes.....	5
Hospitalidades e Entretenimento	6
Capítulo VIII - Recebimento de Benefício	7
Brindes e Presentes.....	7
Hospitalidades e Entretenimento	8
Capítulo IX - Participação em Eventos	8
Capítulo X - Regalias Não Autorizadas	10
Capítulo XI – Gestão de Evidências.....	10
Capítulo XII - Treinamento e Conscientização.....	11
Capítulo XIII - Responsabilidades e Medidas disciplinares.....	11
Capítulo XIV- Investigação e Apuração de Infrações	11
Capítulo XV - Colaboração com Autoridades Externas	12
Capítulo XVI - Revisão e Atualização.....	12
ANEXO I – DEFINIÇÕES.....	13
ANEXO II - FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE BENEFÍCIOS RECEBIDOS	16
ANEXO III – FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Capítulo I - Objetivo

Art. 1º O objetivo desta Política é fornecer diretrizes de conduta e orientação para tomada de decisão de todos os conselheiros, colaboradores, funcionários, estagiários e terceiros que atuam em nome ou se relacionam com o CRECI/PA - 12ª Região, a fim de reforçar e fomentar elevados padrões de ética, honestidade e transparência no recebimento e concessão de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimentos, decorrentes do relacionamento profissional junto a agentes públicos ou privados, sempre em conformidade com os valores da instituição, normas internas, legislações pertinentes e melhores práticas internacionais.

Art. 2º Nos casos com peculiaridades que dificultam entender se a aceitação ou o recebimento do benefício será ou não uma conduta inadequada, a orientação é buscar o devido esclarecimento junto ao Escritório de Integridade.

Capítulo II - Aplicação

Art. 3º Esta política aplica-se a todos os integrantes do CRECI/PA - 12ª Região, conselheiros, colaboradores, empregados, estagiários, terceiros, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços ou qualquer público que se relacione com o Conselho em qualquer nível hierárquico, no exercício das suas funções e lideranças.

Capítulo III - Referências

Art. 4º A presente Política deve ser lida e interpretada em conjuntos com às seguintes normas:

- Manual de Conduta do CRECI/PA - 12ª Região;
- Política Anticorrupção do CRECI/PA - 12ª Região;
- Resolução nº 03, da Comissão de Ética Pública – CEP, de 23 de novembro de 2000, que dispõe sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e todas as normas e regulamentações atreladas a ela;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

- Lei nº 12.813/13 - Conflito de Interesses;
- Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2.848/40.

Capítulo IV – Responsabilidades

Art. 5º O CRECI/PA - 12ª Região preza em suas atividades por uma relação de lealdade, integridade e transparência, buscando conduzir suas atividades profissionais seguindo estritamente as leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 6º No tocante à esta Política, é importante destacar os papéis e responsabilidades de cada um:

I) A Alta Direção do CRECI/PA - 12ª Região deve:

- a) Zelar e promover a aplicação desta política, engajando todos os colaboradores a participar dos treinamentos a ela referentes;
- b) Demonstrar o apoio constante ao Programa de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região;
- c) Assegurar o cumprimento de sanções disciplinares independentemente do nível hierárquico para colaboradores que violarem as diretrizes desta política.

II) O Escritório de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região deve:

- a) Comunicar esta política e todas as normas e diretrizes do Programa de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região aos colaboradores e terceiros e programar os treinamentos agendados;
- b) Coordenar a implementação desta Política;
- c) Levantar as necessidades de novos treinamentos;
- d) Monitorar periodicamente a eficácia desta política por meio de indicadores.

III) Todos os Colaboradores do CRECI/PA - 12ª Região devem:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

- a) Cumprir com as diretrizes trazidas nesta Política, de forma a assegurar que as atividades conduzidas estão em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes;
- b) Informar prontamente ao seu superior, ao Escritório de Integridade, ou por meio do canal de denúncias do CRECI/PA - 12ª Região, quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de agentes públicos ou privados ou quaisquer suspeitas quanto à violação de legislação e das diretrizes contidas neste documento.

Capítulo V - Disposições Gerais

Art. 7º O CRECI/PA - 12ª Região espera que todos que integrem a instituição, que atuem em seu nome ou lhe representem, norteiem suas ações pautados na ética, integridade e transparência.

Art. 8º São repudiados os recebimentos ou concessões de quaisquer itens quando houver intenção declarada ou dissimulada de influenciar ou pressionar uma decisão comercial ou institucional, ou ainda, visar recompensas presentes ou futuras, condicionando indevidamente a oferta a vantagens indevidas e oportunidades de negócios ou relacionamentos.

Art. 9º Nenhum dos conselheiros, colaboradores, empregados, estagiários, terceiros, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e/ou qualquer público que se relacione com a Autarquia deve prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber brindes, presentes, hospitalidades, ajuda financeira, gratificação, comissão e/ou qualquer tipo de entretenimento para o cumprimento da sua missão institucional.

Capítulo VI - Frequência dos benefícios

Art. 10. Salvo exceções aprovadas e formalizadas pelo Escritório de Integridade do CRECI/PA - 12ª Região, ninguém poderá oferecer, prometer, entregar ou receber brindes, presentes, hospitalidades e/ou entretenimento de forma habitual, o que, para fins desta Política, será considerado mais do que **1 (uma) vez** em um **período de 12 (doze) meses**.

Capítulo VII - Oferecimento, Promessa, Entrega ou Concessão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Benefícios

I) Brindes e Presentes

Art. 11. O CRECI/PA - 12ª Região entende que a promessa, o oferecimento e a entrega de brindes e presentes a qualquer indivíduo ou instituição externos ao Conselho requer comunicação ao Escritório de Integridade, sendo necessária a sua aprovação prévia nos casos em que o valor do benefício exceda o permitido sempre considerando os conceitos de brinde e presente.

Art. 12. Presentes em dinheiro (pecúnia) ou equivalentes a dinheiro (por exemplo: cartão de débito pré-pago, empréstimos, ações, opções de ações) são **proibidos**.

Art. 13. Todos os brindes e presentes destinados a um terceiro externo à autarquia deverão ser registrados.

Art. 14. Somente será permitido dar ou oferecer um presente se:

- Estiver de acordo com as políticas internas da instituição;
- Fornecido sem a expectativa de receber algo em retorno;
- For de valor modesto, limitado até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- Não for dado de forma frequente, com periodicidade inferior a **12 meses**;
- For apropriado para a ocasião;
- For fornecido de maneira transparente;
- Não for capaz de repercutir negativamente se divulgado publicamente;
- Registrado adequadamente nos livros e registros do CRECI/PA - 12ª Região de modo a refletir com precisão a transação, incluindo o destinatário do presente, a instituição e a posição do destinatário, bem como uma descrição do presente e seu valor.

II) Hospitalidades e Entretenimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Art. 15. A promessa, o oferecimento ou a concessão de quaisquer tipos de hospitalidades e/ou entretenimento a indivíduo externo ao Conselho requer comunicação prévia ao Escritório de Integridade, sendo também obrigatória a aprovação junto à Alta Direção da Autarquia, independentemente do custo associado. É importante sempre verificar os conceitos de hospitalidade e entretenimento e a frequência permitida.

Art. 16. Antes de aprovar a hospitalidade e/ou entretenimento a um terceiro, o Escritório de Integridade avaliará se:

- É fornecido sem a expectativa de receber algo em retorno;
- É dado em um momento e circunstâncias apropriados;
- Tem valor razoável, não frequente e não excessivo por natureza;
- Não é capaz de gerar risco reputacional se divulgado publicamente;
- Está em conformidade com políticas internas do Sistema CRECI/PA - 12ª REGIÃO- CRECI;
- Está documentado adequadamente nos livros e registros do Conselho de modo a refletir com exatidão a transação, incluindo o destinatário e outros detalhes relevantes.

Capítulo VIII - Recebimento de Benefício

I) Brindes e Presentes

Art. 17. O colaborador deve abster-se de aceitar presentes ou quaisquer favores em caráter pessoal, salvo em situações protocolares, quando esteja representando o CRECI/PA - 12ª Região e nos termos desta Política.

Art. 18. Brindes e Presentes recebidos por indivíduo ou instituição externos ao CRECI/PA - 12ª Região **não requerem** comunicação ao Escritório de Integridade ou autorização deste, sempre observando os conceitos de brinde, presente, a frequência permitida e se trata-se de favor em caráter pessoal.

Art. 19. Os integrantes do CRECI/PA - 12ª Região podem receber brindes e presentes de pessoas ou instituições externas nos termos dos artigos acima e desde que: o valor do benefício não ultrapasse o permitido e as circunstâncias do recebimento não possam ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

interpretadas como uma vantagem indevida.

Art. 20. Oferecido um presente de valor que **exceda** o permitido ou que viole as diretrizes desta Política, o beneficiário deverá **recusá-lo**. Se não for possível recusá-lo no momento, poderá recebê-lo e, posteriormente, entregá-lo ao Escritório de Integridade para formalização, que irá proceder com a devolução imediata ao remetente.

Art. 21. Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de presente cuja aceitação é vedada, o Escritório de Integridade deverá adotar uma das seguintes providências:

I – tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN para que este lhe dê o destino legal adequado;

II - promover a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade pública, desde que, tratando-se de bem não perecível, se comprometa a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em suas atividades fim; ou

III - determinar a incorporação ao patrimônio do CRECI/PA - 12ª Região.

II) Hospitalidades e Entretenimento

Art. 22. A promessa de recebimento de hospitalidade ou entretenimento de indivíduos ou instituições externas deverá ser **previamente** comunicada ao Escritório de Integridade, que analisará junto à Alta Direção da Autarquia para conceder ou não autorização.

Art. 23. O colaborador deve abster-se de aceitar refeições, transporte, hospedagem, serviços, diversões, compensação ou quaisquer favores em caráter pessoal, salvo em situações protocolares, quando esteja representando o CRECI/PA - 12ª Região e nos termos desta Política.

Art. 24. É sempre importante se atentar às definições de hospitalidade e entretenimento e a frequência permitida.

Capítulo IX - Participação em Eventos

Art. 25. As despesas relacionadas à participação de agente público em eventos, como seminários, congressos e eventos semelhantes, quando se tratar de evento de interesse institucional, deverão ser custeadas pelo CRECI/PA - 12ª Região, devendo ser custeada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

pelo próprio colaborador quando se tratar de evento de interesse particular.

Art. 26. Havendo interesse institucional, poderão ser admitidos:

I) O pagamento da taxa de inscrição pelo organizador ou patrocinador do evento, quando se tratar de entidades sem fins lucrativos, associações de classe e federações, mantidas as demais despesas à custa do CRECI/PA - 12ª Região.

II) A cobertura das despesas de participação no evento por organismo internacional do qual o Brasil faça parte ou com o qual coopere, por governo estrangeiro e por suas instituições, por entidade acadêmica, científica ou cultural, ou que possua vínculo contratual específico com o CRECI/PA - 12ª Região.

III) No caso de interesse do colaborador, pode ser admitido o custeio pelo patrocinador do evento, desde que não haja conflito de interesses com o exercício do emprego ou da função pública

Art. 27. É vedado o custeio de despesas de integrante do CRECI/PA - 12ª Região em eventos promovidos por parte de pessoa, empresa, fornecedores ou entidade que:

- tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão ou ação do CRECI/PA - 12ª Região que possa favorecê-lo (a);
- mantenha relação comercial ou contratual com o CRECI/PA - 12ª Região; ou
- represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos itens anteriores.

Art. 28. É dever do conselheiro, colaborador e/ou funcionário realizar a prestação de contas de afastamentos custeados com recursos públicos (passagens, diárias, hospedagem, outros), bem como a elaboração do Relatório de Viagem, nos prazos e padrões, com todos os dados necessários, tais como as condições de sua participação (se palestrante ou apenas participante), sua eventual remuneração e outros dados de custo de sua participação que ficarão disponíveis no site da instituição para consulta pública.

Art. 29. Compete aos colaboradores tornarem públicas suas participações em eventos, divulgando as condições de sua participação, conforme o 'formulário para participação em eventos'.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Art. 30. O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado ao Escritório de Integridade, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

Art. 31. A participação ativa do integrante da Autarquia em atividades externas, no Brasil ou no exterior, de interesse pessoal, somente será aceitável quando realizada sem prejuízo das atividades inerentes ao cargo, e desde que não se caracterize conflito de interesses, quando se tratar de agente público submetido à Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 32. É vedada a veiculação do nome do CRECI/PA - 12ª Região como forma de propaganda ou de divulgação do evento sem a devida autorização do Escritório de Integridade e da Alta Direção da Autarquia.

Capítulo X - Regalias Não Autorizadas

Art. 33. É proibido, em quaisquer circunstâncias, o recebimento de presentes por qualquer integrante do CRECI/PA - 12ª Região, proveniente de pessoa física ou jurídica que:

- a) Tenha atividade fiscalizada pelo Conselho, isto é, sujeitos à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade;
- b) Aguarde decisão ou ação do CRECI/PA - 12ª Região, isto é, tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade em razão do cargo;
- c) Tenha interesse que possa ser afetado por decisão, ação, retardamento ou omissão do CRECI/PA - 12ª Região;
- d) Mantenha relação comercial com o órgão a que pertença a autoridade;
- e) Represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nas alíneas acima.

Art. 34. Além disso, em nenhuma hipótese poderão os benefícios abaixo serem aceitos ou concedidos pelos Conselheiros, colaboradores, funcionários, estagiários, terceiros e/ou parceiros do CRECI/PA - 12ª Região:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

- Valores em espécie;
- Regalias com o intuito de obter vantagem indevida;
- Pagamentos de facilitação;
- Regalias proibidas pela legislação;
- Regalias concedidas a partidos políticos.

Capítulo XI – Gestão de Evidências

Art. 35. O CRECI/PA - 12ª Região afirma seu compromisso em manter livros, registros e contas que, reflitam com precisão, transparência e integridade as transações e disposições dos seus ativos, incluindo todas as transações abrangidas por esta Política.

Capítulo XII - Treinamento e Conscientização

Art. 36. Serão realizados treinamentos periódicos com o intuito de conscientizar as pessoas integrantes do CRECI/PA - 12ª Região a respeito das diretrizes desta Política.

Art. 37. Ademais, se você é uma liderança, deve liderar pelo exemplo. Oriente sua equipe sobre normativos internos e questões éticas em toda e qualquer situação que for possível e encoraje a comunicação interna.

Capítulo XIII - Responsabilidades e Medidas disciplinares

Art. 33. As violações das diretrizes estabelecidas na Política de Doações e Patrocínios do CRECI/PA - 12ª Região serão tratadas com a devida seriedade, de modo a garantir a conformidade com o Manual de Conduta e as normas legais em vigor, não constituindo justificativa aceitável o desconhecimento da Política ou das Políticas da Integridade da Autarquia.

Art. 34. Qualquer colaborador, conselheiro ou prestador de serviço que descumprir os princípios, normas e diretrizes estabelecidas na presente política estará sujeito a medidas disciplinares, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos no Manual de Conduta do CRECI/PA - 12ª Região, bem como nas normas internas da instituição, sem prejuízo de outras sanções legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

Art. 35. Nenhum Conselheiro, colaborador, funcionário, estagiário e/ou terceiro sofrerá qualquer tipo de sanção, penalidade ou outras consequências adversas por:

- (i) recusar brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimentos que não estejam de acordo com as diretrizes desta Política; ou
- (ii) denunciar situações envolvendo o oferecimento ou recebimento desses benefícios que representem ou possam representar vantagens indevidas nos termos desta Política.

Capítulo XIV- Investigação e Apuração de Infrações

Art. 36. Toda suspeita ou denúncia de infração a esta Política será devidamente investigada pelas Comissões de Conduta. O processo de apuração seguirá os princípios de imparcialidade, sigilo e justiça, garantindo o direito de defesa dos envolvidos.

Art. 37. Todas as investigações seguirão rito formalizado conforme o exposto no Manual de Conduta e em procedimento específico.

Capítulo XV - Colaboração com Autoridades Externas

Art. 38. Nos casos em que as infrações configurarem crime ou violação de normas legais, o CRECI/PA - 12ª Região se compromete a colaborar com as autoridades competentes, fornecendo informações e evidências necessárias para a apuração dos fatos e responsabilização dos infratores.

Capítulo XVI - Revisão e Atualização

Art. 39. Esta Política será revisada periodicamente para garantir sua adequação e conformidade com as mudanças legais e regulatórias, bem como para refletir as melhores práticas de governança e combate à corrupção.

Aprovação:

Coordenador do Escritório de Integridade do CRECI/PA – 12ª Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

ANEXO I – DEFINIÇÕES

A fim de uniformizar os termos utilizados neste código, as definições abaixo apresentam os seguintes significados, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizadas no plural ou singular:

- A. Agente(s) Público(s):** O termo abrange a pessoa física e/ou jurídica que exerça cargo, emprego ou função pública, transitória ou sem remuneração, para a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Inclui, também, os dirigentes de partidos políticos, funcionários e pessoas vinculadas que atuem em nome do partido político ou candidato a cargo público, desde que não se enquadrem na definição de colaboradores expostas alínea A do Anexo I deste normativo.
- B. Alta Direção:** Presidentes, diretores e outros cargos de liderança responsáveis pela governança do CRECI/PA - 12ª Região.
- C. Brinde(s):** Considera-se brinde todo objeto ou material sem valor comercial distribuído de forma generalizada, de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que podem conter o logotipo da Instituição. Exemplos: canetas, chaveiros, camisetas, agendas, pastas, porta-cartões, dentre outros.
- D. Colaboradores:** São pessoas físicas que exercem ou atuam em nome da Instituição do CRECI/PA - 12ª Região, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, para atender a interesse do Poder Público por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, estando inclusos os servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, incluindo cargos em comissão sem vínculo, empregados públicos e contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 1993.
- E. Conflito de Interesses:** Situação gerada pelo confronto entre os interesses do CRECI/PA - 12ª Região e os interesses públicos ou os interesses pessoais de algum colaborador, da Alta Direção, terceiro e/ou funcionário público que possa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

comprometer a estabilidade do ambiente de controle institucional, o atingimento dos objetivos e o interesse coletivo da Autarquia.

- F. Corrupção:** Toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, contra a Administração Pública nacional e estrangeira, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva) de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de vantagens indevidas. Exemplos: suborno, propina, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, troca de favores, crimes da Lei de Licitações, condescendência criminosa, modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação, peculato, emprego irregular de recursos públicos, violação de sigilo funcional, prevaricação, dentre outras.
- G. Doação:** Ato em que o CRECI/PA - 12ª Região transfere a outra entidade, gratuitamente, de forma definitiva e sem contrapartida, uma contribuição, que poderá ser em bens, direitos, valores, serviços ou montantes de cunho pecuniário de seu patrimônio.
- H. Entretenimento:** São eventos ou atividades com o objetivo de proporcionar lazer, tais como refeições, eventos esportivos, sociais, culturais, shows, peças teatrais, dentre outros.
- I. Hospitalidade(s):** Situações que possam disponibilizar hospedagens, refeições, transporte terrestre, alimentação, participações em eventos, que poderão ser ou não relacionados ao negócio realizado. Caso de alguma forma caracterize lazer, será considerado entretenimento.
- J. Pagamentos de facilitação:** trata-se de pagamentos, normalmente pequenos, feitos para garantir ou acelerar o desempenho de uma rotina ou ação necessária a que o pagador tem direito, legalmente ou não.
- K. Patrocínio:** Trata-se do pagamento em montante financeiro ou a permuta de bens ou serviços a um terceiro, normalmente em apoio à realização de eventos culturais, desportivos, conferências ou congressos, de forma a divulgar a marca ou para fins de estreitamento de relações com parceiros de negócio.
- L. Presente(s):** Bem com valor comercial que seja oferecido ou recebido por colaboradores, terceiros, parceiros, funcionários públicos e seus familiares, limitado até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Exemplos: relógios, eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, calçados, alimentos, passagens aéreas, tickets de espetáculos ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

jogos esportivos, dentre outros.

- M. Refeições:** café da manhã, lanche, almoço, jantar, ceia, “happy hour”, “coffee break”, “brunch”. As refeições podem ser utilizadas como pagamentos de corrupção ou servirem para mascararem discussões de trabalho onde ocorrem atos de corrupção.
- N. Retaliação:** qualquer prática de represália, perseguição ou vingança cometido contra qualquer pessoa em razão de relatos ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações ao Manual de Conduta, à Lei Anticorrupção e demais normativos internos do CRECI/PA - 12ª Região.
- O. Risco:** possibilidade de ocorrer um evento que venha ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade.
- P. Suborno:** consiste no ato de induzir alguém, seja um Agente Público ou Parceiro de Negócio, a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, indevidos, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de outro qualquer, oferecendo-lhe dinheiro, presentes, entretenimento, benefícios, vantagens ou qualquer coisa de valor.
- Q. Terceiro(s):** Toda pessoa física ou jurídica privada que não integre o quadro de colaboradores e/ou membros do CRECI/PA - 12ª Região.
- R. Vantagem indevida:** Qualquer coisa de valor, tangível ou intangível, oferecida, prometida, entregue ou recebida com o objetivo de influenciar ou recompensar indevidamente um ato, uma omissão ou uma decisão de alguém, especialmente quando este for um Agente Público. Incluem-se neste conceito: pagamentos em dinheiro, presentes, hospitalidades, formas de entretenimento, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, mesmo que o valor em questão não seja monetário, mas considerado prestigioso ao destinatário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

**ANEXO II - FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE BENEFÍCIOS
RECEBIDOS**

 SISTEMA COFECI-CRECI CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS	
Este formulário deve ser preenchido e entregue ao Escritório de Integridade em caso de recebimento de qualquer benefício que viole as diretrizes da Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento do CRECI/PA - 12ª Região.	
Dados do Destinatário do Benefício	
Nome:	
Órgão/Unidade de Lotação:	Cargo/Emprego/Função:
E-mail:	Telefone:
Registro das Informações do Benefício Recebido	
Pessoa/Empresa que lhe concedeu o benefício:	
Descrição geral do benefício recebido:	
Avaliação do Escritório de Integridade	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

**ANEXO III – FORMULÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO EM
EVENTOS**

 SISTEMA COFECI-CRECI CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS	
Este formulário deve ser preenchido e entregue ao Escritório de Integridade se o colaborador do CRECI/PA - 12ª Região for participar de algum evento.	
Dados do Colaborador	
Nome:	
CPF:	Matrícula:
Unidade de Lotação:	Cargo/Emprego/Função:
E-mail:	Telefone:
Registro das Informações do Evento	
Nome do Evento:	
Data do Evento:	Horário:
Local:	Evento promovido por:
Descrição geral do evento:	
Registro das Condições da Participação do Colaborador	
Palestrante ou Participante?	
Não há qualquer vedação da sua participação neste evento?	
Remuneração?	Se sim, qual o valor?
Outros Custos de sua Participação?	Se sim, qual o valor? E quem vai arcar com esses custos?
Descrição das condições da Participação do Colaborador e de todos os custos associados:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª
REGIÃO**

Jurisdição: Estado do Pará – CNPJ: 04.574.646/0001-33

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura